



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 20/2021

Processo: CF-06255/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 20/2021 - CCEAGRO: Criação de Selo Crea para cursos de graduação

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Criação do selo Crea para cursos de graduação
Proponente	CCEAGRO
Destinatário	CCEC
Item do Plano de Ação	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos no período de 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente há muitos cursos aprovados no sistema federal de ensino superior, englobando cursos oferecidos por diversas instituições de natureza privada e pública.

O sistema Confea/Crea/Mutua, de acordo com a legislação atual, recebe pedidos de cadastramento do curso na jurisdição da oferta do mesmo, pelo regional competente, cancelando a atribuição dos profissionais egressos com base na documentação apresentada. Entretanto, há uma demanda dos profissionais que compõem o sistema na externalização de uma ação do sistema no sentido de discriminar qualitativamente os cursos ofertados.

A graduação no Brasil é avaliada, oficialmente, pelo Ministério da Educação, utilizando indicadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), notadamente o ENADE, que avalia os egressos dos cursos a cada três anos, e o conceito do curso, que incorpora a nota do ENADE e outros indicadores institucionais e do curso ofertado.

O sistema Confea/Crea/Mutua, atualmente, só possui o processo de registro das instituições, sem realizar, de maneira institucionalizada em todo o território nacional, acompanhamento das instalações das instituições de ensino, procedendo a análise apenas documental do quadro docente e concepção pedagógica e profissional, existente no projeto pedagógico do curso de graduação.

b) Proposição:

Criação do Selo CREA para cursos de graduação conforme anexo (SEI! 0536564).

c) Justificativa:

Com a criação do Selo Crea dos cursos de graduação, o sistema irá chancelar os cursos que atingirem os requisitos mínimos para poder usar o Selo Crea em seus cursos. O Selo demonstra que o curso possui cadastro junto ao Regional de sua jurisdição de oferta e possui as condições necessárias para o funcionamento e oferta do curso. Tal possibilidade externalizará, à sociedade em geral, os cursos que funcionam de possuem, segundo análise dos conselhos regionais, convergência com as prerrogativas existentes na legislação profissional.

d) Fundamentação Legal:

- Decreto Federal nº 23.196 de 1933 (ênfase ao Artigo 1º, não excluindo os outros itens);
- Decreto Federal nº 23.596 de 1933;
- Lei Federal nº 5.194 de 1966;
- Lei Federal nº 6.496 de 1977;
- Decisão Plenária 610/2019 – CREA-MS

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para análise e deliberação, e posterior aprovação pelo plenário do Confea, para estabelecer um procedimento para que os conselhos regionais possam executar adequadamente.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	
Crea-AL	-	-	X	
Crea-AM	-	-	X	
Crea-AP	X	-	-	
Crea-BA	X	-	-	
Crea-CE	-	-	X	
Crea-DF	X	-	-	
Crea-ES	X	-	-	
Crea-GO	X	-	-	
Crea-MA	-	-	-	Ausente
Crea-MG	X	-	-	
Crea-MS	X	-	-	
Crea-MT	X	-	-	
Crea-PA	-	-	-	Ausente
Crea-PB	X	-	-	
Crea-PE	X	-	-	
Crea-PI	X	-	-	
Crea-PR	X	-	-	
Crea-RJ	X	-	-	
Crea-RN	X	-	-	
Crea-RO	X	-	-	
Crea-RR	X	-	-	

Crea-RS	X	-	-	
Crea-SC	-	-	-	Ausente
Crea-SE	X	-	-	
Crea-SP	X	-	-	
Crea-TO	-	-	-	Coordenador Nacional
TOTAL	20	0	0	
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	----------	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ODEBRECHT MASSARO, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0536558** e o código CRC **6B20F423**.